

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA OU DO CAF, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA **MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**, EXECUTADO POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO ESTADUAL.

Prefeitura Municipal de Lassance, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

Chamada Pública n.º 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Lassance pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Curvelo, 45, centro Lassance MG, inscrito no CNPJ sob o nº **18.279.125/0001-68**, representado neste ato pelo Prefeito, Paulo Elias Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação supracitada, vem, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade realizar Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, como beneficiários fornecedores **de alimentos**, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA – **modalidade Compra com Doação Simultânea**, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 17/07/2023 a 17/07/2024.

1. Objeto:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **credenciamento de agricultores familiares, detentores da DAP física e ou CAF físico, ativos e válidos, para o fornecimento de gêneros alimentícios** para doação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelo PAA – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

- **Olerícolas:** todos os produtos alimentícios desta categoria, em estado natural;
- **Frutas:** todos os produtos desta categoria, em estado natural;
- **Produtos do agroextrativismo:** todos os produtos alimentícios desta categoria, típicos da região e em estado natural.

2. Agricultores Familiares Elegíveis

- 2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, detentores da DAP ou CAF física(o) que estejam ativos e dentro do prazo de validade do documento.
- 2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados na Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

- 3.1. Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação do dia 07 ao dia 13 De novembro de 2023 das 07 às 13 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, do município de Lassance com sede à Av. Franklin Quinta e Silva - 712

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

- 4.1. Agricultor Familiar Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:
 - A. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cópia do Documento de Identidade (RG);
 - B. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) acompanhado do extrato da DAP; ou cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) acompanhado do extrato do CAF;
 - C. Cópia do comprovante de endereço atualizado;
 - D. Cópia do cartão do produtor rural emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

- 5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023:

- I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

- III – negros;
- IV – mulheres 50% (cinquenta por cento);
- V – assentados da reforma agrária;
- VI – pescadores; e
- VII – jovens entre 18 e 29 anos.

5.2. Conforme artigo 5º da Resolução em questão, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico e do comprovante de inscrição no CadÚnico identificado como povos e comunidades tradicionais.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios **que serão adquiridos**, deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, situada Av. Franklin Quinta e Silva - 712 todas as quartas-feiras durante o período de vigência do Plano Operacional, exceto feriados, até 17/07/24 (período de execução da Proposta, podendo sofrer alterações), na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado no prazo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, Entidade Executora do Programa, podendo ser realizado no mês subsequente aos registros da aquisição e recebimento da Nota Fiscal e documentação necessária.

8. Disposições Gerais

8.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade no horário das 07:30 as 11:30 e de 13:30 até 17:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site da Prefeitura Municipal de Lassance.

8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar **será definido pela unidade executora do Programa** e deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil conforme Art. 9º inciso I da Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023;

8.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e capacitação dos gestores locais do Programa.

8.4. Todos os agricultores familiares individuais, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

LASSANCE MG, aos 06 dias do mês de Novembro de 2023.



Secretário de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade